

São Paulo/SP, 21 de março de 2023.

REF.: CONSULTA FORMAL DO AROEIRA 333 RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 44.674.528/0001-11 ("Fundo")

Prezado Cotista,

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88 ("Vórtx" ou "Administradora"), vem, por meio desta **CONSULTA FORMAL**, nos termos do artigo 27 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), consultá-lo acerca das seguintes matérias de deliberação dos cotistas do Fundo:

MATÉRIAS OBJETO DA CONSULTA FORMAL

- (i) Aprovar que, exclusivamente após 120 (cento e vinte) dias a contar do deferimento da listagem das Cotas do Fundo na B3, ocorrido em 28/11/2022 ("Data de Listagem") será devida uma taxa de gestão extraordinária à gestora no valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na referida data de listagem, com um desconto de 33% (trinta e três por cento). Ao aprovar esta deliberação, os cotistas reconhecem que tal taxa extraordinária não está provisionada na carteira do Fundo e terá impacto nas Cotas do dia do pagamento, que será realizado até 10 de abril de 2023;
- (ii) Alterar o Artigo 8º, (i) do Regulamento visando reduzir a Taxa de Administração, de 0,20% a.a. para 0,18% a.a. caso o valor contábil do Patrimônio Líquido do Fundo seja de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo que tal disposição passará a vigor conforme segue:

"ao Administrador uma remuneração mensal composta pelos percentuais previstos na tabela abaixo, em regra de cascata, sendo que cada percentual será calculado respectivamente sobre a correspondente do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo assegurado ao Administrador uma remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

Valor Contábil do Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa do Administrador
Até R\$400.000.000,00	0,18% a.a.
De R\$400.000.000,01 até	0,15% a.a.



R\$800.000.000,00	
Acima de R\$800.000.000,01	0,10% a.a."

- (iii) Alterar o Artigo 38, parágrafo 9º do Regulamento, que passará a vigor conforme segue:

"Parágrafo 9º: No âmbito da Primeira Emissão, para fins de cálculo do preço de integralização, o valor unitário das Cotas, na primeira data de liquidação, será de R\$ 1,00 (um real) por Cota. Nas demais datas de liquidação da Primeira Emissão o valor unitário das Cotas será o valor da Cota em vigor no fechamento no dia útil da respectiva data de disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo)".

- (iv) Aprovar a nova versão do Regulamento, visando refletir as alterações indicadas acima, conforme aplicáveis.
- (v) Caso as deliberações acima sejam aprovadas, autorizar a Administradora a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aprovadas no âmbito desta Consulta Formal.

Os documentos relativos à Consulta Formal estarão disponíveis para apreciação dos Cotistas, nos termos do Artigo 19-A da Instrução CVM nº 472: (i) na sede da Administradora, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros na cidade e Estado de São Paulo; (ii) no endereço eletrônico <https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento/operacao?cnpj=44.674.528/0001-11> (iii) no Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; (iv) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação.

PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO VIA CONSULTA FORMAL

Quórum: Esclarece-se que, observado o disposto no artigo 20, parágrafo 1º da Instrução CVM nº 472, que as matérias previstas acima serão aprovadas pela maioria de votos dos cotistas presentes.

Direito de Voto: Nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável, (i) cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto; (ii) terão qualidade para deliberar sobre as matérias objeto da presente Consulta Formal os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; (iii) não podem votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) a Administradora e a Gestora; (b) os sócios,



diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora; (c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora e à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (iv) os Cotistas deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista no inciso (iii) quando: (a) os únicos cotistas do Fundo forem tais pessoas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Manifestação: A Carta Resposta, constante do Anexo II, contendo voto proferido por procurador ou representante legal do Cotista deverá ser acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação. Os custodiantes dos respectivos cotistas poderão receber as orientações de voto de seus clientes cotistas de forma física ou eletrônica (inclusive via pdf), de acordo com os procedimentos adotados por cada custodiante.

As Cartas Resposta, preenchidas e assinadas deverão ser enviadas à Vórtx, aos cuidados da equipe jurídica de Administração de Fundos, conforme orientações contidas no Anexo I.

Prazo e Apuração: A presente Consulta Formal deverá ser respondida **até as 23h00 do dia 04 de abril de 2023**, podendo a resposta ser apresentada anteriormente a esse prazo. O resultado da Consulta Formal será apurado no dia 05 de abril de 2023 e comunicado aos cotistas por meio de termo de apuração da consulta formal a ser divulgado pela Administradora.

Sendo o que nos cumpria para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários nos endereços abaixo mencionados. Caso V.Sa. necessite de quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Administradora, pelos meios indicados a seguir:

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: assembleiasfundos@vortex.com.br

Atenciosamente,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS INSTRUÇÕES PARA VOTO POR ESCRITO:

Passo 1: Preencher todos os campos da CARTA RESPOSTA

1.1. Em cada campo de voto deve constar apenas uma escolha: "Aprovar", "Não Aprovar" ou "Abstenção"

Passo 2: Imprimir o voto e assinar.

Passo 3: Enviar o voto para a Administradora por correio ou e-mail, junto com cópia de documentação do cotista.

3.1. por e-mail: Digitalizar o voto assinado e enviar para assembleiasfundos@vortex.com.br contendo cópia de um documento de identificação oficial com foto.

3.2. Por correio, enviar para:

A/C Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, São Paulo, SP, CEP 05425-020

INSTRUÇÕES GERAIS:

Os cotistas do Fundo poderão participar da Consulta Formal ora realizada, por si, seus representantes legais ou procuradores, apresentando juntamente com a Carta Resposta os seguintes documentos:

(a) se Pessoas Físicas: documento de identificação oficial com foto;

(b) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);

(c) se Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

Caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.



MODELO DE CARTA RESPOSTA

Data: / / 2023

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, São Paulo - SP, CEP 05425-020

Ref.: CONSULTA FORMAL DO AROEIRA 333 RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO INSCRITO NO CNPJ/ME Nº 44.674.528/0001-11 ("Fundo").

Nome Completo: _____

CPF/CNPJ: _____

Venho por meio do presente e com base na Consulta Formal encaminhada em 21 de março de 2023 ("Consulta Formal"), apresentar voto por escrito referente às deliberações da ordem do dia da Consulta Formal, no sentido de aprovar, não aprovar ou abster-se.

- (i) Exclusivamente após 120 (cento e vinte) dias a contar do deferimento da listagem das Cotas do Fundo na B3, ocorrido em 28/11/2022 ("Data de Listagem") será devida uma taxa de gestão extraordinária à gestora no valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo na referida data de listagem, com um desconto de 33% (trinta e três por cento). Ao aprovar esta deliberação, os cotistas reconhecem que tal taxa extraordinária não está provisionada na carteira do Fundo e terá impacto nas Cotas do dia do pagamento, que será realizado até 10 de abril de 2023;

☐ APROVAR

☐ NÃO APROVAR

☐ ABSTENÇÃO

- (i) Alterar o Artigo 8º, (i) do Regulamento visando reduzir a Taxa de Administração, de 0,20% a.a. para 0,18% a.a. caso o valor contábil do Patrimônio Líquido do Fundo seja de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sendo que tal disposição passará a vigor conforme segue:

"ao Administrador uma remuneração mensal composta pelos percentuais previstos na tabela abaixo, em regra de cascata, sendo que cada percentual será calculado respectivamente sobre a correspondente do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo assegurado ao Administrador uma remuneração mínima mensal equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):



Valor Contábil do Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa do Administrador
Até R\$400.000.000,00	0,18% a.a.
De R\$400.000.000,01 até R\$800.000.000,00	0,15% a.a.
Acima de R\$800.000.000,01	0,10% a.a."

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

- (ii) Alterar o Artigo 38, parágrafo 9º do Regulamento, que passará a vigor conforme segue:

"Parágrafo 9º: No âmbito da Primeira Emissão, para fins de cálculo do preço de integralização, o valor unitário das Cotas, na primeira data de liquidação, será de R\$ 1,00 (um real) por Cota. Nas demais datas de liquidação da Primeira Emissão o valor unitário das Cotas será o valor da Cota em vigor no fechamento no dia útil da respectiva data de disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo)".

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

- (iii) Aprovar a nova versão do Regulamento, visando refletir as alterações indicadas acima, conforme aplicáveis.

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

- (iv) Caso as deliberações acima sejam aprovadas, autorizar a Administradora à adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aprovadas no âmbito desta Consulta Formal.

☐ APROVAR ☐ NÃO APROVAR ☐ ABSTENÇÃO

Assinatura do cotista/representante legal:

E-mail:

Telefone:

